



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2022

Ano I | Edição nº 81

Página 1 de 10

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5607/2022	2
Decreto nº 5614/2022	2
Decreto nº 5615/2022	3
Portaria nº 9154/2022	4
Departamento de Educação	5
Edital de Abertura do Processo SUPLEMENTAR de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>

Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5607/2022

DECRETO Nº 5607/22, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, *Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo*, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício da Presidente do CMDCA, comunicando o desligamento de Conselheira Tutelar e a posse da suplente Elisabete Marques Oliveira,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída, a contar de 07/11/2022, a Conselheira Tutelar Sra. Vanessa Dias dos Santos, portadora do RG nº 43.094.801-3, pela suplente Sra. Elisabete Marques Oliveira, inscrita no CPF nº 063.315.458-08, passando a mesma a figurar como membro titular do referido Conselho.

Art. 2º A nova Conselheira Tutelar fará jus à remuneração mensal de acordo com o valor fixado pelo Decreto nº 4941/20, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de novembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

*Republicado para correção de erro material

Decreto nº 5614/2022

DECRETO Nº 5614/22, DE 17 DE NOVEMBRO 2022.

ESTABELECE O EXPEDIENTE FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE OCORREREM OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, *Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo*, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, o expediente facultativo nas repartições públicas municipais será:

I – Até às 12:30h, quando o jogo ocorrer às 13h;

II – Até às 15:30h, quando o jogo ocorrer às 16h.

Parágrafo único. Ficam mantidos os horários normais de entrada e intervalo intrajornada, quando houver.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão, conforme determinação .

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5613/2022.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de novembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5615/2022

DECRETO Nº 5615/22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PERMITE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público municipal Praça Zuleika de Mello Moura Albão, localizada na Av. Luiza Garcia Ribeiro - Bairro Nosso Teto, em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Santos - Setor II, para a realização de Cruzada Evangelista (Culto ao ar livre), no dia 19 de novembro de 2022, no período noturno, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto, está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento, foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de novembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Prefeito Municipal

Portaria nº 9154/2022

PORTARIA Nº 9154/22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designação de gestor e responsável técnico junto à Secretaria de habitação do estado de são paulo.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE,

I – DESIGNAR o Sr. **CARLOS ALBERTO FIORINI**, contador do Município, CRC nº 149.624, e o Sr. **ÂNGELO DE BRITTO JÚNIOR**, RG nº 32.288.859-1, engenheiro devidamente habilitado do Município, CREA/CAU nº 5063288633 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** de convênios a serem firmados com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Especial de Melhorias - PEM.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo/SP, 11 de Novembro de 2020.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Resolução nº 01/2022 - Edital de Abertura do Processo SUPLEMENTAR de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo para completar o mandato vigente até 09 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa de Viterbo, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 2426/2001 e nº 4591/19, em caráter de urgência devido à vacância de membros Suplentes do Conselho Tutelar e com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do referido órgão assegurando o atendimento e a prioridade absoluta de crianças e adolescente **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo SUPLEMENTAR de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Eleitoral Organizadora

1.1 A Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar composta pelos seguintes membros:

Fabiana Ornelia Fernandez Queiroz Baruco

José Leandro Aguiar da Silva

Mariane Gubitoso Castro

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

I. Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Educação

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;

V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo de Escolha

2.1 O Processo de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Eleitoral Especial Organizadora subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2.2 O Processo de Escolha de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- Aprovação dos requisitos de inscrição;
- Capacitação para obtenção de certificado específico do curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Prova objetiva sobre: o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções de informática;
- Prova de redação;
- Avaliação psicológica
- Escolha Popular, através de votação aberta à população, de caráter classificatório.

2.3 As fases constantes da alínea "a" até "e" serão eliminatórias.

2.4 Serão classificados, por ordem decrescente, todos os candidatos aprovados nas fases anteriores e eleitos na votação e chamados a substituir os Conselheiros Tutelares titulares conforme necessidade do órgão, obedecendo à ordem de classificação.

2.5 Conforme a necessidade e organização interna do órgão, terá preferência para substituir, a cada vacância, férias e licença de titulares, o primeiro suplente classificado.

3. Da Função

3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado, quando em exercício da função ficará sujeito a jornada de trabalho que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 2426/01 "O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, sendo que 03 (três) Conselheiros Tutelares suprirão as necessidades dos atendimentos no horário comercial, dos quais 01 (um) Conselheiro Tutelar fará atendimento interno, organizando os serviços burocráticos e os outros 02 (dois) Conselheiros Tutelares farão os atendimentos externos, atendendo denúncias e realizando visitas. Outros 02 (dois) Conselheiros Tutelares farão o plantão noturno, após o horário comercial e aos finais de semana, no sistema de rodízio."

3.2 Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente a R\$ 1.579,77

3.3 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.4 O mandato de Membro Suplente do Conselho Tutelar será até 09 de janeiro de 2024.

3.5 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro Suplente do Conselho Tutelar:

- Ter Obtido certificado específico do curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, na prova Objetiva e de redação, na avaliação psicológica e ser classificado, em ordem decrescente, na votação popular;
- Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões de negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;
- Residir no município de Santa Rosa de Viterbo, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Educação

- VI. Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio, apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;
- VII. Estar no gozo de seus direitos políticos apresentando certidão da Justiça Eleitoral
- VIII. Ter disponibilidade de horário para cumprimento do disposto do Regimento Interno do Conselho mediante declaração de próprio punho assinada.
- IX. Reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, apresentando documentos que comprovem:
 - a) Comprovada experiência de trabalho por período igual ou superior a 02 (dois) anos, sendo tal experiência retroativa ao período de até 05 (cinco) anos da data de inscrição para a eleição;
 - b) Apresentar no ato de inscrição declaração de entidade filantrópica devidamente cadastrada no CMDCA, ou empresa privada, com necessidade de registro em Carteira de Trabalho (CTPS), ou agente público;
 - c) Nos casos de agente público com afastamento de sua função original, sem cumulatividade de vencimentos, salvo os casos de agentes aposentados.

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, bem como dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

5.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões.

6. Da Inscrição

6.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2 As inscrições serão recebidas no período de 18 a 25 de novembro de 2022, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 no CRAS sito na Rua Lázinho Antônio de Oliveira, 556 e Assistência Social, sito na Rua Francisco Feliciano, 93

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Apresentar a documentação exigida no item 4 deste edital;
- b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.4 Não serão aceitas inscrições pela internet, por e-mail, por via postal e extemporânea.

6.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

6.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.8 O curso de qualificação e capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no dia 26 de novembro de 2022, as 13:00 horas as 17:00 horas no Centro Cultural, sito na Avenida São Paulo, 481

7. Da Prova Escrita

7.1 A prova objetiva e de redação serão realizadas no dia 27 de novembro de 2022, das 09h00min às 12h00min, no Centro Cultural, sito na Avenida São Paulo, 481.

7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

7.3 Não será permitido a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Educação

horário estabelecido para o início da Prova.

7.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

7.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

7.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

7.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

7.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

7.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

7.11 Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) e noções de informática.

7.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que atingirem média 5 (cinco) na prova objetiva e também na redação; sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

7.15 Serão analisados na redação a coerência e o desenvolvimento textual, a propriedade vocabular, a ortografia e a pontuação.

7.16 O gabarito das questões objetivas será fixado no local da prova, após o término da mesma e o resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 29 de novembro de 2022, após as 13:00h, na Assistência Social, sito a Rua Francisco Feliciano, 93

7.17 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

7.18 Os candidatos aprovados serão convocados para a avaliação psicológica pela Comissão Especial Organizadora.

08. Do Processo de Escolha Popular

08.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 11 de dezembro de 2022, das 8:00 horas às 17:00 horas, na E.E. “ Vergínio Meloni ” por sufrágio universal, voto direto, secreto e

Facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Santa Rosa de Viterbo, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

08.2 Os eleitores poderão escolher apenas um (1) candidato, assinalando o nome em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

08.4 A apuração será feita imediatamente após a votação.

08.5 Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato mais idoso.

09. Da Posse

09.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e diplomará os eleitos;

09.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

10. Dos Recursos

10.1 O prazo para interposição de recursos sobre qualquer fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

10.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

10.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Educação

voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial e do Ministério Público.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.6 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão Organizadora do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

10.7 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de novembro de 2022.

Fabiana Ornelia Fernandes Queiroz Baruco
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Anexo 1 – Documentação para Inscrição

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA	Formulário cedido no local da Inscrição
Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto
Residir no município há mais de dois anos	Apresentar declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Apresentar comprovante emitido pelo Cartório Eleitoral
Ter disponibilidade de horário para cumprimento do disposto do Regimento Interno do Conselho	Apresentar declaração de próprio punho assinada.
Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente	Apresentar documentos que comprovem: a) Comprovada experiência de trabalho por período igual ou superior a 02 (dois) anos, sendo tal experiência retroativa ao período de até 05 (cinco) anos da data de inscrição para a eleição ou; b) Apresentar no ato de inscrição declaração de entidade filantrópica devidamente cadastrada no CMDCA, ou empresa privada, com necessidade de registro em Carteira de Trabalho (CTPS), ou agente público;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Departamento de Educação

Anexo 2 – Cronograma de Datas e Fases

Inscrição	de 18 a 25 de novembro
Análise das inscrições	25 de novembro após o encerramento das inscrições
Capacitação	26 de novembro
Aplicação da Prova	27 de novembro
Publicação da Lista de aprovados	29 de novembro
Avaliação psicológica	30 de novembro e 01 de dezembro
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos candidatos	até 08 de dezembro
Eleição	11 de dezembro
Capacitação	17 de dezembro

